

## **Alteração ao Aviso Nº ACORES2030-2024-11, de 23 de julho de 2024**

Na sequência da publicação do Concurso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES2030-2024-11, de 23 de julho de 2024, na sua redação atual, relativo ao Objetivo Específico RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, procede-se às seguintes alterações:

### **Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção**

*Foi retirada a folha referente aos critérios gerais N3*

*Foi adicionado uma nova folha com as ponderações específicas do aviso em questão*

Angra do Heroísmo, 18 de outubro de 2024

# Republicação do Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2024-11

Data de publicação 23/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFAP a 28-06-2024

## Designação do aviso

Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico na RAA – I&D Ciência – Projetos em Copromoção

## Apoio para

Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (adiante referidos como projetos de IC&DT), que desenvolvam atividades de investigação em todos os domínios científicos e que estejam alinhados com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente Regional (RIS3 Açores).

## Ações abrangidas por este aviso

Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios sociais e promotores de parcerias e de cooperação alargada.

## Entidades que se podem candidatar

- Entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março;

- Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grande Empresas.

O projeto tem de ser liderado, obrigatoriamente, por uma Entidade não empresarial que integre o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

## Período de candidaturas

23-07-2024 a 18-11-2024

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4 098 870,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

## Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 / Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

### Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: [gestão.acores2030@azores.gov.pt](mailto:gestão.acores2030@azores.gov.pt)

### Organismo Intermédio – Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento (DRCID)

Telefone: 296 308 900

Correio eletrónico: [organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt](mailto:organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Pretende-se alcançar, em todas as áreas definidas da RIS3 Açores, a intensificação tecnológica e aumentar os níveis de inovação; implementar processos de produção, armazenamento, comercialização e gestão inteligentes, eficientes e sustentáveis; proteger, valorizar, diferenciar e diversificar os recursos existentes com base nas condições de contexto de exceção regionais; aumentar a resiliência dos ecossistemas; implementar o recurso a tecnologias e infraestruturas digitais e à utilização de dados como suporte a todas as atividades e para a valorização e gestão da economia circular, ambiente, recursos e território, qualidade de vida e resposta a desafios sociais.

Nos apoios à criação de conhecimento com vista ao reforço da transferência de conhecimento e à valorização dos resultados de I&D, serão apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo: atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Para reforçar a articulação entre investigação e a inovação, todos estes projetos estão enquadrados na estratégia de especialização inteligente regional.

É ainda vital criar condições na RAA que proporcionem uma I&D com propósito, procurando melhorar a qualidade de vida de todos os residentes na Região, que aproxime a oferta e a procura, fortalecendo a relação entre a Academia e o setor privado, e que continue a promover medidas que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desse modo, em alinhamento com as prioridades traçadas no âmbito do Programa Regional dos Açores 2021-2027, o presente aviso tem como objetivos:

- O desenvolvimento da investigação aplicada, partindo de linhas de investigação com potencial de exploração prática/comercial dos resultados;
- Estabelecimento dos projetos em abordagens multidisciplinares/transdisciplinares, que envolvam os diversos atores da Hélice Quadrupla (Universidade, Indústrias, Governo e Sociedade Civil);
- Consolidação das áreas científicas e tecnológicas estratégicas para a Região, de forma a desenvolver e explorar o uso de linhas de investigação para a I&I multidisciplinar e abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- Apoio do desenvolvimento de áreas inovadoras com potencial de aplicação no tecido produtivo da Região, impulsionando a valorização económica das atividades de I&D, através da aproximação do setor I&D ao setor privado;
- Promover uma aproximação da I&D ao mercado;
- Aumentar o Nível de Prontidão Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) a partir de investigação fundamental e experimental.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027
<b>Prioridade do Programa</b>	1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação
<b>Objetivos específicos</b>	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Tipologia de ação	RSO1.1-01 – Criação de conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4 098 870 €	85%	NA	NA
Dotação Global	4 098 870 €	85%	NA	NA

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores | RIS3 Açores 2022-2027](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios sociais e promotores de parcerias e de cooperação alargada.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- Entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março;

- Pequenas e Médias Empresas (PME) e Grande Empresas.

O projeto tem de ser liderado, obrigatoriamente, por uma Entidade não empresarial que integre o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.
2. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:
  - a. O projeto deve integrar um custo total da operação mínimo de 241.110,00€ e máximo de 482.220,00€, independentemente do número de beneficiários que envolver;
  - b. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
  - c. Enquadramento nos pressupostos definidos no objetivo específico deste Aviso;
  - d. Estar alinhada com a estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3 Açores), verificado através da aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento (IQA);
  - e. O projeto terá de ser, obrigatoriamente, na modalidade copromoção e liderado por uma Entidade não empresarial que integre o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março;
  - f. Apresentar uma caracterização técnica, fundamentação dos ETI, e calendarização de realização física;
  - g. Preencher e apresentar o Formulário – Parte A “Formulário de Proposta” (em português) e o Formulário – Parte B “Application Form” (em inglês);
  - h. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
  - i. Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado;
  - j. A operação tem em consideração o cumprimento dos princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
  - k. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
  - l. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas, e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
  - m. Não se encontra iniciada à data de apresentação da candidatura;
  - n. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental. De modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante, quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do plano de trabalho;

- o. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- p. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste o vínculo contratual ao estabelecimento a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação (TA), sendo o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- q. Cada investigador só poderá ser IR de um projeto no âmbito do mesmo Aviso, podendo, no entanto, ser IR no âmbito de futuros avisos cujas operações não decorram em simultâneo;
- r. O IR tem de possuir o grau académico de doutor;
- s. O IR tem de ter afetação física ao projeto;
- t. Cada investigador (que não seja IR de uma candidatura) apenas poderá participar como membro de equipa no máximo em duas candidaturas no conjunto do presente Aviso;
- u. O IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em apenas mais uma outra candidatura no presente Concurso;
- v. O projeto tem de ter uma afetação física real de um Gestor de Projeto de I&D;
- w. A equipa afeta ao projeto poderá incluir recursos pertencentes ao quadro de pessoal da(s) entidade(s) beneficiária(s) e deverá incluir, pelo menos, a contratação de um novo membro doutorado;
- x. No âmbito deste financiamento, os beneficiários são obrigados a 2 reuniões presenciais de apresentação dos desenvolvimentos e resultados do projeto. A primeira reunião decorrerá no mês 18 do projeto e pretende fazer uma avaliação/monitorização intercalar do desenvolvimento dos trabalhos. A segunda reunião decorrerá no término da operação (mês 36) e pretende avaliar a conclusão do projeto. No âmbito destas reuniões, é obrigatório a entrega de um relatório de atividades em inglês (referente ao período em causa) um mês antes da ocorrência da reunião. Nestas reuniões estarão presentes membros das entidades financiadoras e peritos externos, os quais irão efetuar a verificação técnico-científica do desenvolvimento dos trabalhos. No final de cada reunião, o Organismo Intermédio e os Peritos Externos elaboram um parecer acerca da execução do projeto, a ser remetido à Autoridade de Gestão.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Copromoção

### Número máximo de candidaturas

Não aplicável

### Duração das operações

36 Meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

3. Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

### Auxílios de Estado

- Aplicável**      **Enquadrar:**       Regulamento Geral de Isenção de Categoria  
 *Auxílios de minimis*  
 Notificação à Comissão Europeia  
 Serviço de Interesse Económico Geral

O apoio concedido enquadra-se no n.º 1, do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

- Não Aplicável**      **Fundamentar:**      No caso das Entidades não empresariais que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      17-11-2023
  - Regional      Homologação SRPFAP      10/07/2024
  - Montantes Fixos
  - Taxa Fixa
  - Financiamento não associado a custos
- Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Os custos da operação serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent), conforme previsto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo C – 2 do presente Aviso.



## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) n.º 2021/1058 e n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.
2. Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:
  - a. No caso das Entidades não-empresariais do SCTA são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação;
  - b. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário;
  - c. Apresentar, no limite até 3 meses após a assinatura do Termo de Aceitação, um Contrato de Consórcio celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
  - d. O apoio a conceder às PME e Grandes Empresas será calculado de acordo com os n.os 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, após consulta do Sistema de Informação para o Registo Central de Auxílios *de minimis*.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de reembolso de acordo com o estipulado no Documento Metodológico.

## Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI/ano
Descrição	Número de investigadores a usufruir diretamente, na sua linha de atividade, da instalação de investigação ou do equipamento apoiado.	
Método de cálculo	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador.	

	O indicador contabiliza o número de investigadores a trabalhar nas instalações de investigação apoiadas, durante o ano em que a operação tem início. (Se uma instalação de entidade tiver mais do que um projeto apoiado, os mesmos investigadores não deverão ser contabilizados em duplicado) (contagem deverá ser feita através dos NIF).	
RCO 07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	Número de organismos de investigação
<b>Descrição</b>	Número de organizações de investigação que cooperam com outras entidades em projetos de investigação conjunta.	
<b>Método de cálculo</b>	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de instituições de investigação públicas ou privadas (NIPC).	
RCO 086	Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto	Percentagem
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das atividades previstas.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos entregáveis submetidos e aceites / somatório dos entregáveis previstos no projeto, em percentagem.	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Número de publicações
<b>Descrição</b>	Número de publicações na sequência dos projetos apoiados. As publicações poderão ser em forma de artigos, capítulos de livro ou livros (incluindo co-publicações).	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de publicações na sequência dos projetos apoiados, sendo que de um projeto podem resultar diversas publicações. Uma publicação será contabilizada apenas uma vez, independentemente do número de operações a que está associada.	
RCR 102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI/ano
<b>Descrição</b>	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
<b>Método de cálculo</b>	O indicador contabiliza os empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (contratos a tempo inteiro e/ou a tempo parcial).	

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 13/11/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

### Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

### Entidades que intervêm no processo

- Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027;
- Organismo Intermédio Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Apresentação

#### Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

- É necessário preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura**

##### **Anexo A – Candidatura:**

- Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Anexo A – 2. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário;
- Anexo A – 3. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH);
- Anexo A – 4. Check-list Igualdade de Oportunidades;
- Anexo A – 5 Check-list Auxílios de Estado;
- Anexo A –6. Timeline;
- Anexo A – 7. Formulário – Parte A (em português);
- Anexo A – 8. Formulário – Parte B (em inglês);
- Anexo A – 9. Situação económico-financeira equilibrada (aplicável às empresas).

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

##### **Anexo B – Legislação aplicável a este aviso**

##### **Anexo C – Documentos de Apoio:**

- Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção;
- Anexo C – 2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS);
- Anexo C – 3. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
- Anexo C – 4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
- Anexo C – 5. Guia FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro);
- Anexo C – 6. Definições relevantes no âmbito deste Aviso.

## Quais são os critérios de seleção

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 13 de novembro de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de *Nível 1* a aplicar no presente Aviso são:

- AE. Adequação à Estratégia**, com uma ponderação de 20%;
- I. Impacto**, com uma ponderação de 30%;
- CE. Capacidade de Execução**, com uma ponderação de 20%;
- Q. Qualidade**, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo C – 1. “Grelha critérios de seleção” onde contém informação sobre Critério *Nível 1* (N1), Subcritério *Nível 2* (N2) e *Nível 3* (N3) e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,30I + 0,20C + 0,30Q$$

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º - Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º - Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º - Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia
- 4º - Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	23-07-2024
Fecho	18-11-2024
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Critérios de seleção das candidaturas” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido anteriormente suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, o qual não pode ser superior a 10 dias, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a. Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b. Não aprovação;
- c. Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- a. Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- b. Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário;
3. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH);
4. Check-list Igualdade de Oportunidades;
5. Check-list Auxílios de Estado;
6. Timeline;
7. Formulário – Parte A (em português);
8. Formulário – Parte B (em inglês);
9. Situação económico-financeira equilibrada (aplicável às empresas).

### Anexo B – Legislação Aplicável a este Aviso

### Anexo C – Documentos de Apoio

1. Grelha critérios de seleção;
2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS);
3. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
5. Guia FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro);
6. Definições relevantes no âmbito deste Aviso.